DECRETO Nº 41.308 DE 15 DE MAIO DE 2008

ATRIBUI À SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AS ATIVIDADES CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição da República que determinam ser dever do Estado prestar os serviços de saúde e criar o Sistema Único de Saúde;
- que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde, conforme o disposto no art. 17, inciso III da Lei nº 8080/90, executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- a natureza das atribuições constitucionais e legais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- a nova estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, estabelecida através do Decreto nº 40.486/2007:
- que a Subsecretaria de Defesa Civil compõe a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, e tem como principal órgão o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- que na estrutura da Subsecretaria de Estado de Defesa Civil, a Superintendência de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar é a responsável pela gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência na cidade do Rio de Janeiro:
- que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro atua no serviço de atendimento de emergências Médicas em Vias Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 9.053, de 9 de julho de 1986;
- os termos do convênio firmado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Estado do Rio de Janeiro, através da então Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Resolução SES nº 2986, de 20 de abril de 2006; e que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro tem prestado serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, apresentando resultados eficientes, eficazes e efetivos em prol da população do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

- **Art.** 1º As atividades administrativas e operacionais das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) serão executadas pela Subsecretaria de Estado de Defesa Civil, Superintendência de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 2º** Caberá a Subsecretaria de Estado de Defesa Civil, através da Superintendência de Urgência e Emergência Pré-hospitalar a gestão e fiscalização dos serviços prestados no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

- **Art. 3º** O Subsecretário de Estado de Defesa Civil estabelecerá, no prazo de 60 dias, a estrutura administrativa e operacional destinada a dar efetividade ao disposto no artigo anterior.
- **Art.** 4º As despesas decorrentes dos serviços descritos no art. 1º correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2008

SÉRGIO CABRAL